LEI Nº 1179/2012

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01-01-2013 a 31-12-2016"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2013 a 31-12-2016, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R$)
Prefeito Municipal	R$ 7.200,00
Vice-Prefeito	R$ 2.160,00
Vereadores	R$ 1.000,00
Secretários Municipais	R$ 1.800,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para desconto em seus subsídios.

§ 1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apurado.

§ 2º Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

CERTIFICO para os devidos fins, que em confi le. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/08/12. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/08/12.

§ 4º Será considerado ausente da sessão ordinária o Vereador que não cumprir com todas as suas obrigações durante os trabalhos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia (MG), 08 de Agosto de 2012.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS

PREFEITO

José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal
CPF: 625.099.006-25

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/08/12. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/08/12.